

CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 121/2024

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, com os seguintes Pelouros: Finanças e Património Municipal; Contratação Pública; Águas e Saneamento; Aprovisionamento; Centro de Recolha Animal e Gabinete Médico Veterinário; Descentralização Administrativa (relação com as freguesias); Parque de Viaturas e Máquinas; Gabinete Jurídico e Contencioso; Plano de Risco contra a Corrupção; Cemitérios, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante; adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Assinada digitalmente por
**LUÍS MANUEL DOS SANTOS
E SILVA**
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT

SEGUNDO OUTORGANTE: AMYDRA CONSTRUÇÕES LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 510758070, da Conservatória do Registo Comercial de Braga, detentor do Alvará de empreiteiro de obras públicas nº 70113 – PUB, com sede na Rua da Zona Industrial de Telões, Nº 130, freguesia de Telões, concelho de Amarante, representado neste ato por Luís Manuel dos Santos e Silva, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED]

LUIS GONÇALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:31:53 GMT
e José Luís Gonçalves Cardoso, titular do

Assinada digitalmente por **JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES**
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



cartão de [REDACTED]
[REDACTED] que outorgam na qualidade de gerentes, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão Permanente com o código de acesso 7507-6865-4238, subscrita em 29 de abril de 2024 e válida até 29 de abril de 2025, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Empreitada de “Renovação de redes de abastecimento em baixa no concelho de Santa Cruz – Subsistema dos Barreiros_1.ª Fase**, melhor identificada no Caderno de Encargos, nos termos e condições nele previstos, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida.-----

Cláusula 2ª

Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a: -----
- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e o atraso não seja imputável ao Segundo Outorgante; -----
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

Assinada digitalmente por
**LUIS MANUEL DOS SANTOS
E SILVA**
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT

Assinada digitalmente por **JOSÉ
LUÍS GONÇALVES CARDOSO**
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por **JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES**
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos do procedimento. -----
3. A quantia devida nos termos dos números anteriores será paga no prazo máximo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. As faturas e as respetivas contas correntes são elaboradas de acordo com as instruções e os respetivos modelos fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
6. Cada conta corrente deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----
9. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. -----
10. As faturas para serem aceites, devem mencionar o número de compromisso afeto ao procedimento. -----

Assinada digitalmente por
LUIS MANUEL DOS SANTOS
E SILVA
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ
LUÍS GONÇALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução contratualmente fixado. -----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 14 de novembro de 2024 foi designado como gestor de contrato efetivo, Gustavo Alonso Gouveia Caires, [REDACTED] para Gestora de contrato suplente: Paula Liliana de Sousa De Sá, [REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Assinada digitalmente por
LUÍS MANUEL DOS SANTOS
SILVA
Data: 2024.12.19 09:31:53

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Assinada digitalmente por JOSÉ
LUÍS GONÇALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.-----
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Primeiro Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
Assinada digitalmente por
LUIS MANUEL DOS SANTOS
E SILVA
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam
Assinada digitalmente por JOSE
LUIS GONCALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



- transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
 5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
 6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----
 7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis ao mesmo contrato. -----

Assinada digitalmente por
LUÍS MANUEL DOS SANTOS
ESILVA
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ
LUÍS GONÇALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Por via do Despacho n.º 852/2024, proferido a 13 de novembro de 2024, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 23º do articulado do Orçamento Municipal para 2024. -----
3. O procedimento de consulta prévia foi autorizado por despacho de 14 de novembro de 2024, do Sr. Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 805/2024. -----
4. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 13 de dezembro de 2024, do identificado Sr. Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves. -----
5. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do identificado Sr. Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, datado de 13 de dezembro de 2024. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 49.819,98 (quarenta e nove mil oitocentos e dezanove euros e noventa e oito cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental de **LUIS MANUEL DOS SANTOS** na classificação orçamental 0215-07030307. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/988. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado

Assinada digitalmente por
LUIS MANUEL DOS SANTOS
E SILVA
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT

Assinada digitalmente por **JOSÉ**
LUIS GONÇALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por **JOSÉ MIGUEL VELOSA**
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico
www.acingov.pt-----

Cláusula 11ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 18 de dezembro de 2024.

-----**O Primeiro Outorgante**-----**Os Segundos Outorgantes**

Assinada digitalmente por
LUÍS MANUEL DOS SANTOS
E SILVA
Data: 2024.12.19 09:31:53
GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ
LUÍS GONÇALVES CARDOSO
Data: 2024.12.19 09:37:03 GMT

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.12.19 10:34:41 GMT



